

八、如屬繕書於已轉移予澳門歷史檔案室之簿冊內之公證書，第三款所指之附註得繕書於內容證明或公證書影印本上，而該等文件應利害關係人之請求而存檔。

九、第三款、第五款、第六款及第七款所指之附註，應由公證員本人簽名。

第二百零四條 (手續費及開支)

一、對所有公證行為均須徵收載於有關表內之手續費，但法律規定免收、減收或豁免者，不在此限。

二、對上款所指之負擔，須附加郵費；如公證行為非在公證署內成立時，須附加公務員之交通費。

三、因不可歸責於當事人之錯誤而須更正行為，免付任何負擔。

第二條 (開始生效)

本法規自公佈之翌日開始生效。

一九九三年九月二十九日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 271/93/M

de 4 de Outubro

Tendo sido adjudicada à firma «Agência Comercial Wardley, Lda.», o fornecimento à Directoria da Polícia Judiciária de Macau de um sistema automatizado de identificação de impressões digitais (AFIS) e que, de acordo com as condições contratuais, o pagamento se efectuará por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma «Agência Comercial Wardley, Lda.», para o fornecimento de um sistema automatizado de identificação de impressões digitais, pelo montante global de MOP 15 300 000,00 (quinze milhões e trezentas mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 11 475 000,00
1994	\$ 3 825 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.03, acção 1.021.18.00.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 24 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 272/93/M

de 4 de Outubro

Criada a Universidade de Macau pelo Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro, para ela transitaram, nos termos do n.º 2 do seu artigo 8.º, os diferentes cursos superiores da Universidade da Ásia Oriental, incluindo a licenciatura em Tradução e Interpretação.

Importa, agora, aprovar a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Tradução e Interpretação da Universidade de Macau, constantes dos anexos I e II.

Governo de Macau, aos 24 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Curso de Licenciatura em Tradução e Interpretação (Português — Chinês)

Organização Científico-pedagógica

1. Área científica do curso — Tradução e Interpretação (Português-Chinês).
2. Duração normal do curso — Oito semestres lectivos.
3. Número total mínimo de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso — 144.
4. Distribuição das unidades de crédito:
 - 4.1. Disciplinas obrigatórias — 132;
 - 4.2. Disciplinas optativas — 12.

ANEXO II

**Plano de Estudo da Licenciatura
em Tradução e Interpretação (Português-Chinês)**

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Créditos
1.º ANO			
Chinês Moderno I	Obrigatória	3	3
Chinês Moderno II	”	3	3
Inglês I	”	3	3
Inglês II	”	3	3
Macau I: História e Cultura	”	3	3
Português I	”	6	3
Português II	”	6	3
Português — Conversação I	”	6	3
Português — Conversação II	”	6	3
Prática de Computadores	”	3	3
Prática de Laboratório I	”	4	-
Prática de Laboratório II	”	4	-
Textos da Literatura Moderna e Contemporânea Chinesa I	”	3	3
Textos da Literatura Moderna e Contemporânea Chinesa II	”	3	3
2.º ANO			
Chinês Moderno — Composição	Obrigatória	3	3
Gramática Portuguesa I	”	6	3
Gramática Portuguesa II	”	6	3
Inglês III	”	3	3
Inglês IV	”	3	3
Linguística Comparada	”	3	3
Literatura Chinesa Clássica (prosa)	”	3	3
Macau II: Sistema Político e Económico	”	3	3
Português III	”	6	3
Português IV	”	6	3
Prática de Laboratório III	”	4	-
Prática de Laboratório IV	”	4	-
Tradução Escrita e Oral I/A: Linguagem geral	”	3	3
Tradução Escrita e Oral I/B: Linguagem geral	”	3	3
3.º ANO			
Administração Pública de Macau, Hong Kong e R. P. China	Obrigatória	3	3
Direito Civil	”	3	3
Gramática do Chinês Moderno	”	3	3
Novela Clássica Chinesa	”	3	3
Português Prático I	”	3	3
Português Prático II	”	3	3
Português V	”	3	3
Português VI	”	3	-
Prática de Laboratório V	”	5	-
Prática de Laboratório VI	”	5	3
Teoria e Prática de Tradução Escrita e Oral	”	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Créditos
Tradução Escrita e Oral II: Linguagem Jurídica	Obrigatória	3	3
Tópicos Especiais de Inglês — Capacidade auditiva	Optativa*	3	3
Introdução à Linguística Portuguesa	”	3	3
Direito Fiscal	”	3	3
Princípios e Técnica de Tradução: Inglês-Chinês	”	3	3
História Concisa das Relações da China com o Ocidente	”	3	3
História da Cultura e Arte Chinesas	”	3	3
Sistemas Políticos Comparados	”	3	3
4.º ANO			
Direito Constitucional	Obrigatória	3	3
Formulação da Política de Administração Pública	”	3	3
Português VII	”	3	3
Português VIII	”	3	3
Prática de Laboratório VII	”	0	-
Prática de Laboratório VIII	”	0	-
Textos Literários Portugueses I	”	3	3
Textos Literários Portugueses II	”	3	3
Tópicos de Literatura Clássica Chinesa	”	3	3
Tópicos de Literatura Moderna Chinesa	”	3	3
Tradução Escrita e Oral III: Linguagem Jurídica	”	3	3
Tradução Escrita e Oral IV: Linguagem Comercial e da Área de Economia	”	3	3
Tópicos de Comunicação em Chinês	Optativa*	3	3
Tópicos Especiais de Inglês: Capacidade discursiva	”	3	3
Direito Comercial	”	3	3
História de Portugal	”	3	3
Questões das Finanças Públicas de Hong Kong e Macau	”	3	3

* O aluno deve escolher (2) duas.

訓 令 第二七二／九三／M 號 十月四日

鑑於九月十六日第五〇／九一／M號法令設立澳門大學，而同法令第八條二款規定，東亞大學的各項高等課程包括翻譯學士課程，均轉入該所大學。

現因有需要核准該課程的學術與教學編排及學習計劃。

基此：

經澳門大學建議；

總督行使澳門組織章程第十六條一款b)項所賦予的能力，著令：

獨一條 —— 核准載於附件 I 及 II 的澳門大學翻譯學士課程的學術與教學編排及學習計劃。

一九九三年九月二十四日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

附 件 I

翻譯（中葡文）學士課程

學術與教學編排

1. 課程的學術領域——翻譯（中葡文）

2. 課程學制——八學期

3. 完成課程所需最低總學分——144

4. 學分分配：

4.1. 必修科目——132

4.2. 選修科目——12

附 件 II

翻譯（中葡文）學士課程學習計劃

科 目	形 式	每週學時	學 分
一年級			
現代中文 I	必 修	3	3
現代中文 II	必 修	3	3
英語 I	必 修	3	3
英語 II	必 修	3	3
澳門 I：歷史和文化	必 修	3	3
葡語 I	必 修	6	3
葡語 II	必 修	6	3
葡文 — 會話 I	必 修	6	3
葡文 — 會話 II	必 修	6	3
計算機實習	必 修	3	3
實驗室實習 I	必 修	4	-
實驗室實習 II	必 修	4	-
現代及近代中國文學作品 I	必 修	3	3
現代及近代中國文學作品 II	必 修	3	3
二年級			
現代中文 — 作文	必 修	3	3
葡文文法 I	必 修	6	3
葡文文法 II	必 修	6	3
英語 III	必 修	3	3
英語 IV	必 修	3	3
比較語言學	必 修	3	3
古典中國文學(散文)	必 修	3	3
澳門 II：政治和經濟體系	必 修	3	3
葡語 III	必 修	6	3
葡語 IV	必 修	6	3
實驗室實習 III	必 修	4	-
實驗室實習 IV	必 修	4	-
書面及口頭翻譯 I /A：一般語言	必 修	3	3
書面及口頭翻譯 I /B：一般語言	必 修	3	3

科 目	形 式	每週學時	學 分
三年級			
澳門、香港及中華人民共和國的公共行政	必 修	3	3
民法	必 修	3	3
現代中文文法	必 修	3	3
中國古典小說	必 修	3	3
實用葡語 I	必 修	3	3
實用葡語 II	必 修	3	3
葡語 V	必 修	3	3
葡語 VI	必 修	3	-
實驗室實習 V	必 修	5	-
實驗室實習 VI	必 修	5	3
書面及口頭翻譯的理論和實習	必 修	3	3
書面及口頭翻譯 II：法律語言	必 修	3	3
英語專題 — 聽的能力	選修 ^(*)	3	3
葡文語言學導論	選修 ^(*)	3	3
稅務法	選修 ^(*)	3	3
翻譯原則和技巧：英文 — 中文	選修 ^(*)	3	3
中國與西方關係簡史	選修 ^(*)	3	3
中國文化與藝術史	選修 ^(*)	3	3
比較政治制度	選修 ^(*)	3	3
四年級			
憲法	必 修	3	3
公共行政政策的制訂	必 修	3	3
葡語 VII	必 修	3	3
葡語 VIII	必 修	3	3
實驗室實習 VII	必 修	0	-
實驗室實習 VIII	必 修	0	-
葡文文學作品 I	必 修	3	3
葡文文學作品 II	必 修	3	3
中國古典文學論題	必 修	3	3
中國現代文學論題	必 修	3	3
書面及口頭翻譯 III：法律語言	必 修	3	3
書面及口頭翻譯 IV：商業及經濟領域用語	必 修	3	3
中文溝通論題	選修 ^(*)	3	3

*學生應選修兩科。

科 目	形 式	每週學時	學 分
英語專題：講演能力	選修 ^(*)	3	3
商業法	選修 ^(*)	3	3
葡國史	選修 ^(*)	3	3
香港和澳門公共財政問題	選修 ^(*)	3	3

*學生應選修兩科。

Portaria n.º 273/93/M

de 4 de Outubro

Considerando estar concluída a obra de construção do auto-silo Portas do Cerco;

Considerando estarem reunidos os pressupostos para a definição das regras específicas para a utilização e exploração deste auto-silo, de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o regulamento de utilização e exploração do auto-silo Portas do Cerco, sito no quarteirão HD do Bairro do Hipódromo Norte, que constitui parte integrante da presente portaria.

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Regulamento de utilização e exploração do silo Portas do Cerco

Artigo 1.º

(Condições de utilização)

1. O auto-silo situado no quarteirão HD do Bairro do Hipódromo Norte, daqui em diante designado por silo Portas do Cerco, é um parque de estacionamento público, e inclui os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e parte do 5.º andares do edifício, que iremos denominar de «Pak Lai», que confronta a Norte com a Avenida do Hipódromo, a Sul com a Rua da Tribuna, a Este com a Rua da Serenidade e a Oeste com a Estrada dos Cavaleiros.

2. Os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e parte do 5.º andares são destinados a estacionamento público.

3. A parte restante do 5.º andar destina-se a estacionamento privativo.

4. O silo Portas do Cerco tem uma capacidade total de 355 lugares destinados a estacionamento público e 94 lugares para estacionamento privativo, possuindo uma entrada e uma saída comuns.

5. Salvo autorização especial da concessionária, é expressamente proibida a entrada no silo Portas do Cerco a veículos com as seguintes características:

a) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

b) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

c) Veículos de duas rodas;

d) Veículos que, pelas suas condições, possam ocasionar perigo a qualquer utilizador ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis.

6. Qualquer condutor que pretenda utilizar o silo Portas do Cerco e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado na entrada.

7. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo respectivo período de estacionamento, na caixa situada no r/c do edifício, deve o condutor retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

Artigo 2.º

(Tarifas)

1. Para efeito de pagamento da tarifa devida pela utilização do silo Portas do Cerco, passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

a) Bilhete simples;

b) Passe mensal;

c) Passe mensal com reserva de lugar.

2. O número de passes mensais e de passes mensais com reserva de lugar a emitir pela concessionária não pode ultrapassar, respectivamente, 40% e 20% da capacidade de estacionamento público do silo Portas do Cerco, ficando um mínimo de 40% da